LEI Nº 382/2019

Rorainópolis-RR, 27 de Novembro de 2019

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o artigo 94 da L.O.M e trasp. RT 437/447 e 242/522
Em: 27/11/2019
Luciano Medeiros Noronha
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento
Decreto nº 045/2018

"Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, colocar placas de identificação do Município de Rorainópolis nas suas limitações as margens da BR 174".

AUTORIA: Vereador **Márcio** Rodrigues **Moreira**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal com a obrigação de colocar a identificação do "Município de Rorainópolis" em Distrito de Jundiá e na divisa do Município, sentido Boa Vista.

Parágrafo Único: As placas de identificação com o nome do Município de Rorainópolis deverão constar "Seja Bem-Vindo" e "Volte Sempre".

Art. 2º. Deverá constar identificação nas entradas da Sede do Município de Rorainópolis nos sentidos Manaus e Boa Vista.

Art. 3º. Os Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina e Martins Pereira deverão ser identificados registrando quantos quilômetros estão da Sede do Município.

Art. 4º. Esta Lei visa identificar o Município de Rorainópolis para os viajantes e turistas que transitam na BR – 174.

Art. 4º. Esta Lei visa identificar o Município de Rorainópolis para os viajantes e turistas que transitam na BR – 174.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, deverá iniciar a execução de toda identificação mencionada através de placas conforme padrão do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 27 de Novembro de 2019.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal